

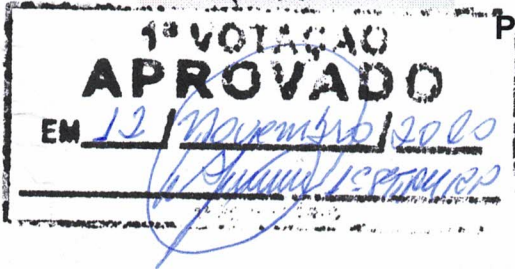


PREFEITURA MUNICIPAL

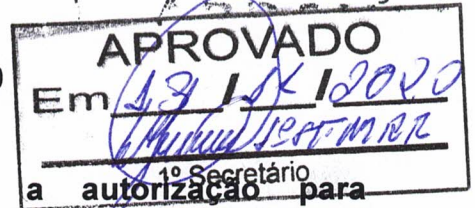
CACHOEIRA DOURADA - GO

CNPJ nº 00.079.806/0001-17

2ª VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 136 / 2020



“Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar.”

1º Secretário para a autorização para Crédito Adicional

EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeira Dourada, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ao Orçamento Municipal de 2020, aprovado pela Lei nº 815 de 05 de dezembro de 2019, no inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 e no II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), correspondente a mais 2% (dois por cento) sobre o valor global do orçamento de 2020.

Parágrafo Único – A abertura será regulamentada por Decreto específico emitido pela Prefeita Municipal, conforme prescreve o artigo n.º 42 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados e detalhados no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3º. Fica autorizado o Setor de Contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 803 de 02 de agosto de 2019 e LOA - Lei Orçamentária Anual nº 815 de 05 de dezembro de 2019, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 09 de novembro de 2020.

RECEBIDO

C. Doudada(GO) 10/11/20 09:00

Almo...
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal
Cachoeira Dourada-GO
Gestão 2017-2020



PREFEITURA MUNICIPAL

CACHOEIRA DOURADA - GO

CNPJ nº 00.079.806/0001-17

ANEXO I

AO PROJETO DE LEI Nº 136/2020.

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR AUTORIZADO POR ESTA LEI

ÓRGÃO: REGIME PRÓPRIO PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS			
Unidade: REGIME DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES			
Classificação Funcional-Programática	Histórico	Valor R\$	Fonte
14	Regime Próprio Previdência Social -RPPS		
13	Regime de previdência Própria dos Servidores		
09	Previdência Social		
272	Previdência do Regime Estatutário		
0052	Administração Geral;		
2.054	Manutenção do RPPS		
3.1.90.01	Aposentadorias	R\$ 1.265.000,00	103.000
3.1.90.03	Pensões	R\$ 175.000,00	103.000
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 10.000,00	103.000
3.3.90.36	Outros Serviços de Pessoa Física	R\$ 10.000,00	103.000
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 40.000,00	103.000
Total Adicionado:		R\$ 1.500.000,00	103.000

Gabinete da Prefeita, 09 de novembro de 2020.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal
Cachoeira Dourada-GO
Gestão 2017-2020



PREFEITURA MUNICIPAL

CACHOEIRA DOURADA - GO

CNPJ nº 00.079.806/0001-17

JUSTIFICATIVA

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 136/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A fim de fundamentar e justificar o presente Projeto de Lei de Créditos Adicionais Suplementares, juntamos abaixo argumentação pertinente que corrobora com a necessidade da concessão dos créditos requeridos.

1. Do Crédito Adicional Suplementar

Estabelece o art. 41 da Lei 4.320/64 que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Os créditos adicionais suplementares, conforme pode ser verificado no inc. I dos referidos artigos, são aqueles destinados a apenas reforço de dotação orçamentária, não constituindo aumento geral do orçamento.

Já o art. 43 da Lei 4.320/64 que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL

CACHOEIRA DOURADA - GO

CNPJ nº 00.079.806/0001-17

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Deste modo, sendo autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares, o que ocorrerá é a movimentação orçamentária através da suplementação das dotações necessárias ao **excesso de arrecadação projetado**, conforme tabela abaixo e relatório anexado a justificativa.

PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE 2020	
Receita Orçada	R\$ 6.050.000,00
Receita Arrecadada Outubro	R\$ 6.406.866,01
Média de Arrecadação	R\$ 640.686,60
PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO	
Novembro e Dezembro	R\$ 1.281.373,20
Projeção Total de 2020	R\$ 7.688.239,21
EXCESSO PROJETADO	R\$ 1.638.239,21

Nada obstante ser apenas uma autorização para movimentação orçamentária, o artigo 167, inc. V, da Constituição Federal, exige que esta autorização seja prévia, ou seja, sem ela, apesar de ter dinheiro, não poderão haver pagamentos.

Por conseguinte, destacamos que o REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DOURADA – RPPS-CD está precisando urgentemente de dotação orçamentária nas áreas de “Gasto de Manutenção do RPPS”, “Aposentadorias”, “Pensões”, isto para poder realizar o pagamento dos aposentados e pensionistas. Destacamos que a autorização não é para aumento de despesa, mas apenas para movimentação de saldos orçamentários para gastos essenciais, a fim de que a REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DOURADA – RPPS-CD não pare e prejudique seus beneficiários.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

Nesta oportunidade, transmitimos votos de protestos e consideração.

Gabinete da Prefeita, 09 de novembro de 2020.

Natália Camardeli Cajazeira Prates
Natália Camardeli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardeli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal
Cachoeira Dourada-GO
Gestão 2017-2020

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2020

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADO	ATUALIZADO	NO MÊS	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.0.0		Receitas Correntes	3.178.775,00	3.178.775,00	138.384,47	2.075.817,27	0,00	1.102.957,73
1200.00.0.0		Contribuições	2.688.775,00	2.688.775,00	123.256,85	1.612.150,65	0,00	1.076.624,35
1210.00.0.0		Contribuições Sociais	2.688.775,00	2.688.775,00	123.256,85	1.612.150,65	0,00	1.076.624,35
1218.00.0.0		Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	2.688.775,00	2.688.775,00	123.256,85	1.612.150,65	0,00	1.076.624,35
1218.01.0.0		Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS do Servidor Civil Ativo	1.178.775,00	1.178.775,00	123.256,85	1.612.150,65	433.375,65	0,00
1218.01.1.1	1.03.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	874.942,64	874.942,64	123.256,85	1.612.150,65	737.208,01	0,00
1218.01.1.2	1.03.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	872.759,48	872.759,48	123.256,85	1.612.150,65	739.391,17	0,00
1218.01.2.0		CPSSS do Servidor Civil Inativo	2.183,16	2.183,16	0,00	0,00	0,00	2.183,16
1218.01.2.1	1.03.000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	134.325,92	134.325,92	0,00	0,00	0,00	134.325,92
1218.01.3.0		CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	134.325,92	134.325,92	0,00	0,00	0,00	134.325,92
1218.01.3.1	1.03.000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	169.506,44	169.506,44	0,00	0,00	0,00	169.506,44
1218.02.0.0		CPSSS - Parcelamentos - Especifico de EST/DF/MUN	169.506,44	169.506,44	0,00	0,00	0,00	169.506,44
1218.02.1.0		CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo	1.510.000,00	1.510.000,00	0,00	0,00	0,00	1.510.000,00
1218.02.1.1	1.03.000	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Principal	1.510.000,00	1.510.000,00	0,00	0,00	0,00	1.510.000,00
1300.00.0.0		Receita Patrimonial	1.510.000,00	1.510.000,00	0,00	0,00	0,00	1.510.000,00
1320.00.0.0		Valores Mobiliários	490.000,00	490.000,00	15.127,62	463.666,62	0,00	1.510.000,00
1321.00.0.0		Juros e Correções Monetárias	490.000,00	490.000,00	15.127,62	463.666,62	0,00	26.333,38
1321.00.4.0		Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	490.000,00	490.000,00	15.127,62	463.666,62	0,00	26.333,38
1321.00.4.1	1.03.000	Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Social - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	490.000,00	490.000,00	15.127,62	463.666,62	0,00	26.333,38
7000.00.0.0		Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	490.000,00	490.000,00	15.127,62	463.666,62	0,00	26.333,38
7210.04.0.0		Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Social - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	2.871.225,00	2.871.225,00	1.064.990,43	4.436.535,59	1.565.310,59	0,00
7210.04.1.0	1.03.000	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	2.871.225,00	2.871.225,00	736.680,03	3.524.122,54	652.897,54	0,00
7210.04.1.1		Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	2.871.225,00	2.871.225,00	736.680,03	3.524.122,54	652.897,54	0,00
7218.01.0.0		Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	2.871.225,00	2.871.225,00	736.680,03	3.524.122,54	652.897,54	0,00
7218.01.1.0	1.03.000	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Deduções da Receita	0,00	0,00	328.310,40	912.413,05	912.413,05	0,00
7218.01.1.1		Dedução de Valores Mobiliários	0,00	0,00	328.310,40	912.413,05	912.413,05	0,00
91000.00.0.0		Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Deduções da Receita	0,00	0,00	328.310,40	912.413,05	912.413,05	0,00
91320.00.0.0		Dedução de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	-105.486,85	0,00	105.486,85
91321.00.4.0		Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00	-105.486,85	0,00	105.486,85
91321.00.4.1	1.03.000	Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00	-105.486,85	0,00	105.486,85
91321.00.4.1	2.03.000	Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00	-3.348,06	0,00	3.348,06
			0,00	0,00	0,00	-102.138,79	0,00	102.138,79

Ofício nº. 079/2020

Goiânia - Goiás, 09 de novembro de 2020.

A sua Senhoria a Senhora
Núbia de Oliveira Santos
Diretora do RPPS-CD
Cachoeira Dourada-Goiás

Assunto: **Necessidade de Suplementação de despesas do RPPS-CD**

Senhora Diretora,

Vimos notificar Vossa Senhoria sobre a necessidade de regularização dos valores fixados nos projetos de lei entregues ao Poder Legislativo sob sua responsabilidade, conforme lhe informamos, onde deve conter em cada ficha o valor necessário para realizar os empenhos das folhas de novembro/2020 e dezembro/2020, conforme projeto em anexo.

Para rememorar, destacamos que estas suplementações serão por excesso de arrecadação do RPPS-CD, conforme demonstrativo de receita arrecada em 2020 na fonte 103 terá um projeção de R\$ 7.688.239,01 (uma vez que o valor orçado de R\$ 6.050.000,00 para 2020, corresponde um valor de **excesso de R\$ 1.638.239,21** conforme tabela abaixo.

PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE 2020		
Receita Orçada	R\$	6.050.000,00
Receita Arrecadada		
Outubro	R\$	6.406.866,01
Media de arrecadação	R\$	640.686,60
Projeção de arrecadação		
Novembro e dezembro	R\$	1.281.373,20
Projeção total de 2020	R\$	7.688.239,21
Excesso Projetado	R\$	1.638.239,21

Destarte, novamente informamos que esse tipo de suplementação é previsto em lei nº4320/64 art. 41 e 43 e permite a regularização da mesma até o final do ano, caso em que, não seja sanada, os aposentados e pensionistas não irão receber seus pagamentos; assim, requeremos a aprovação do projeto de lei para sanar esta pendência.



Certos de que Vossa Senhora está consciente da divergência, nos encontramos a disposição para demais esclarecimentos a este respeito; por fim, apresentamos nossos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Roberta Maria Pereira Rabelo de Sousa
Analista Contábil
JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.